

LEI Nº 2.092 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos Conjuntos Habitacionais financiado total ou parcialmente com recursos públicos, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O responsável pela construção de Conjuntos Habitacionais, financiado total ou parcialmente com recursos públicos, fica obrigado a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do Município de Rio Branco.

§ 1º Para a liberação da execução do Empreendimento habitacional será exigida a apresentação ao órgão público municipal, do projeto de arborização.

§ 2º A entrega do novo Conjunto Habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º Os custos do Projeto de Arborização Urbana é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5º A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do ente público ou privado até a emissão do Habite-se do Conjunto Habitacional por parte das autoridades competentes.



Parágrafo único O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão competente.

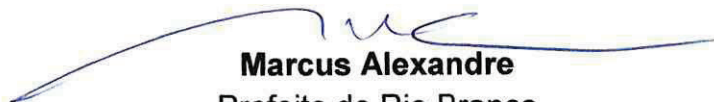
Art. 6º O ente público ou privado deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, a fiscalização para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 01 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco